



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PROJETO DE LEI CMC Nº 001/2024

AUTORIA: MESA DIRETORA E DEMAIS VEREADORES.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER CONJUNTO

O Parecer em epigrafe têm por consonância o Projeto de Lei oriundo da Mesa Diretora e demais vereadores, que da nova **Redação a Lei nº 6.410 de 28 de dezembro de 2022**, e dá outras providências.

A proposta em questão veio a essas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e a Comissão de Finanças e Orçamentos, a teor dos artigos 75 e 76 do Regimento Interno deste Parlamento, para ambas analisarem os aspectos que são de sua competência, no que tange a legalidade da matéria em análise.

No que tange ao prosseguimento da matéria em destaque, não há qualquer óbice legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno desse Poder Legislativo.

No escopo do Desígnio a autora, deslumbra que tem por finalidade adequar o novo salário-mínimo, determinado em 27 de dezembro de 2023, e publicado através do Decreto nº 11.864, que instituiu o novo valor do salário-mínimo no montante de R\$ 1.412,00, que passa a vigorar em 1º de janeiro de 2024.

Seguindo na mesma toada, segundo os incisos IV, VI e VII do artigo 7º da Constituição Federal, o salário-mínimo, é aquele fixado em lei para todo o país e deve ser capaz de atender as necessidades vitais básicas do trabalhador e de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer vestiário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada a sua vinculação para qualquer fim.

Constituição Federal:

Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (EC nº 20/98 e EC nº 53/2006).

IV - Salário-mínimo, é aquele fixado em lei para todo o país e deve ser capaz de atender as necessidades vitais básicas do trabalhador e de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer vestiário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada a sua vinculação para qualquer fim.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fl: _____ Proc. nº _____ /
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

VII – Garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável.

Por fim, essas Comissões amparadas e fundamentadas nos artigos 75 e 76 da Resolução 378/91 dessa augusta Casa de Leis, e estando devidamente reunidas, e após debates e considerações, **opinam pela constitucionalidade do Desígnio em destaque**, entendendo assim, não haver qualquer impeditivo legal para seu regular método, sobejando ao veredito final, ao Plenário dessa Colenda Casa Legislativo.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 16 de janeiro de 2024.

CLEIDIMAR ALEMÃO
RELATOR C.L.J.R.F.

VEREADOR LEI
RELATOR C.F.O.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno desse Poder Legislativo, apõe suas assinaturas os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

ROMILDO ALVES
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

MARCELO ZONTA
PRESIDENTE C.F.O.

JUAREZ DO SALÃO
SECRETARIO C.F.O.

